

MENSAGEM Nº 047/2025

Garanhuns, 03 de dezembro de 2025

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com os arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 81, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; o art. 30, inciso I, da Constituição Federal; e os arts. 64, §1º, inciso III, e 73, inciso II, do Regimento Interno dessa Casa, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei, cuja ementa é a seguinte: **“Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.”**

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei ora encaminhado não cria nova cobrança, nem amplia a base de incidência tributária. Ele atualiza e reorganiza valores já existentes, hoje claramente defasados, e que não representam mais as características reais das áreas utilizadas pelos permissionários da Central de Abastecimento de Garanhuns-CEAGA.

As taxas atualmente previstas no Código Tributário Municipal estão defasadas, em um contexto físico e administrativo totalmente diferente. Considerando, que a Central de Abastecimento de Garanhuns-CEAGA passou por reestruturação e reordenamento, conforme o Decreto Municipal nº 044/2025, onde definiu novas tipologias, tamanhos, áreas de ocupação, regras de uso e parâmetros de organização compatíveis com as demandas de um equipamento público dessa natureza.

Sendo assim, este Projeto de Lei decorre da necessidade apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal, responsável pela gestão da Central de Abastecimento de Garanhuns-CEAGA, com a finalidade de regulamentar a tabela de taxas do Código Tributário Municipal com o novo modelo de organização espacial previsto no Decreto Municipal nº 044/2025, considerando que a legislação vigente não refletia mais o formato atual: quadras com tamanhos muito distintos eram tributadas com o mesmo valor, e subdivisões antigas deixaram de corresponder ao espaço efetivamente utilizado.

Diante disso, foi proposta a reclassificação das quadras em sete faixas (tipos 1 a 7) e a definição de um valor padrão para os boxes, garantindo maior transparência e realidade entre a permissão e os seus beneficiários, clareando assim o procedimento de forma mais simples



e benéfica para todos que direta e indiretamente se utilizam da Central de Abastecimento de Garanhuns-CEAGA.

Importante destacar que o Projeto de Lei respeita integralmente as regras constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal, produzindo efeitos apenas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, conforme art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida necessária, equilibrada e tecnicamente fundamentada, cujo propósito é aprimorar a gestão da Central de Abastecimento de Garanhuns-CEAGA, adequar a cobrança ao uso real das áreas, garantir sustentabilidade operacional e fortalecer o ordenamento do espaço público, sem caráter arrecadatório.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, cuja **aprovação solicito em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, a fim de harmonizar a legislação municipal com o Decreto Municipal nº 044/2025 e assegurar a correta aplicação das novas categorias tarifárias, face os prazos previstos Carta Magna do nosso País.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.12.03 09:26:29 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**

### Projeto de Lei Nº 047/2025

*Obj.: Projeto de Lei  
protocolado sob o nº: 171,  
em 03/12/2025.  
Maurício Alexandre M. de Siqueira,  
Marcos Alexandre Melo Sacramento,  
Gerente do Processo Legislativo*



**EMENTA:** Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos

**Art. 2º.** Os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns) passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XIV  
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS  
(valores expressos em reais - R\$)**

.....		
10.1	Box CEAGA – por mês	550
.....		
10.9	Quadra CEAGA – por mês	
.....		

”. (NR)

**Art. 3º.** Ficam acrescentados os subitens 10.9.1, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.4, 10.9.5, 10.9.6 e 10.9.7 ao subitem 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016), Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XIV  
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS  
(valores expressos em reais - R\$)**

.....		
10.9.1	Tipo 1	100
10.9.2	Tipo 2	125
10.9.3	Tipo 3	150
10.9.4	Tipo 4	225
10.9.5	Tipo 5	300
10.9.6	Tipo 6	350
10.9.7	Tipo 7	400
.....		

” (NR)

**Art. 4º.** Ficam revogados os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns).

**Art. 5º.** A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei por meio de decreto, disciplinando aspectos operacionais e administrativos indispensáveis à sua efetiva aplicação.

**Art. 7º.** As alterações de valores introduzidas por esta Lei, somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação, respeitado também o prazo mínimo de noventa dias contados da publicação oficial, em conformidade com o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagram os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal em matéria tributária.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão, 03 de dezembro de 2025.**

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.12.03 09:26:50 -03'00'  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito